



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº 6.231, DE 31 DE JULHO DE 2012.

**INSTITUI PERMISSÃO DE USO PARA A CONSTRUÇÃO DE
CANALIZAÇÃO SUBTERRÂNEA DE REDE DE GAS NO
MUNICIPIO DE LORENA, CONFORME PLANTA
APROVADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO URBANO - SMPU**

PAULO CESAR NEME, Prefeito Municipal
da cidade de Lorena, Estado de São Paulo, no uso das suas
atribuições legais:

Considerando o que dispõe o artigo 101, § 3º
da Lei Orgânica do Município de Lorena;

Considerando que se trata de uma obra cuja
Permissão de Uso está sendo concedida nos termos da Lei
Ordinária nº 3.348, de 30 de junho de 2010, para a realização
de canalização subterrânea de rede de gás:

D E C R E T A

Art. 1º – Fica concedido a **COMPANHIA DE GÁZ DE SÃO
PAULO – COMGÁS**, portadora do CNPJ nº 61.856.571/0001-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

17, com sede na cidade de São Paulo, na rua Olimpíadas nº 205, 10ª andar, Vila Olímpia, neste ato seu representante legal e procurador; **IGOR MARQUES BARBOSA**, brasileiro, solteiro, técnico sênior, portador do RG nº 30.045;483-1/SSP-SP e do CPF nº 281.135.578-22, a respectiva Permissão de Uso para construção de canalização subterrânea de rede de gás, conforme Planta devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SMPU.

Art. 2º – A Permissão de Uso é concedida em caráter precário e oneroso por prazo indeterminado, devido a natureza da obra e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 3.348, de 30 de junho de 2010.

Art. 3º- A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério da Administração Pública ou se houver o desvirtuamento da atividade fim da permissionária, o em caso de interesse público por parte da Prefeitura Municipal de Lorena ou que venha ferir os preceitos da Lei nº 3.348, de 30 de junho de 2010.

Art. 4º – Na ocorrência da hipótese do artigo anterior a permissionária será notificado para que cesse as atividades no prazo de 30 dias, sob pena de ajuizamento de ação judicial.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

ser firmado Termo de Permissão de Uso que faz parte integrante deste Decreto.

Lorena, 31 de julho de 2012



PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data no Paço Municipal